SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA REDUÇÃO DE VALOR

Assunto: 7º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA REDUÇÃO DE VALOR REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 033/2021 E 034/2021

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Os contratos nº **033/2021 e nº034/2021** têm como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro para redução de valor do respectivo contrato, de origem do Processo Licitatório nº 014/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n°005/2021, conforme solicitado por esta Secretaria através do Oficio nº024/2023 em 25 /01/2024, solicitando a anuência pela empresa contratada CASTRO GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.490.947/0001-30, tendo a mesma apresentado resposta em 01/02/2024 concordando com a redução.

O motivo que leva a Secretaria a realizar o aditivo para o reequilíbrio econômico financeiro , se deu em razão da redução de valor do mercado do item GLP 13 KG (LIQUIDO) , sendo devidamente comprovada por meio de pesquisas de preço no mercado local e pela plataforma banco de preço que prevê as contratações realizadas pela administração pública em âmbito nacional, conforme tabela de valores orçados abaixo:

ITEM	**VALOR ATUAL**	**PESQUISA DE PREÇO 1** Maria A.M. Guimarães & CIA LTDA-ME	**PESQUISA DE PREÇO 2** MCSL Comércio de Gás LTDA	**PESQUISA DE PREÇO 3** Banco de Preço	**PESQUISA DE PREÇO 4** Banco de Preço	**PESQUISA DE PREÇO 5** Banco de Preço
GLP 13 KG (LIQUIDO)	R$145,00	R$ 120,00	R$115,00	R$108,00	R$118,00	R$115,19

Neste sentido, inegável a significativa redução no preço do GLP 13 KG (LIQUIDO) em momento posterior à assinatura dos Contratos n. 033/2021 e 034/2021.

Assim, constatamos que, no cenário em questão, ocorreu um evento após a assinatura do contrato, que resultou em uma significativa redução dos encargos suportados pela empresa contratada. Sendo necessário reestabelecimento do valor do respectivo item por meio do instituto do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos n. 033/2021 e 034/2021 em benefício da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

Por sua vez, o artigo 65 inciso II alínea "d" da Lei 8.666/1993 determina o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *in verbis:*

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *II - por acordo das partes*:
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*

Sendo assim, , tanto o setor privado quanto a Administração têm o direito de buscar o reequilíbrio econômico-financeira do contrato previamente estabelecido, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente acordada.

Assim, entende-se possível a formalização da redução de valor, eis que será realizado nos moldes previstos no art. 65, II, d, Lei nº 8.666/1993. Para um melhor entendimento de valores, segue a tabela abaixo, conforme documentação acostada:

PRODUTO	**UND**	**VALOR (ATUAL)**	**VALOR DE REDUÇÃO 7º TERMO ADITIVO**	**REDUÇÃO EM %**
GLP 13 KG (LIQUIDO)	UND	R$145,00	R$110,00	24.137931034483%

Ademais, é de interesse da Administração dar continuidade ao contrato, visto que, trata-se de item utilizado diariamanete nas escolas municipais e departamentos da Secretaria , sendo atividades que dependem exclusivamente do seu fornecimento para que haja a prestação de serviços de excelência pelos

servidores e o suporte necessário nas unidades escolares, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do 7º termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro para redução do valor referente aos contratos nº 033/2021 e 034/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

É a justificativa.

Redenção – Pará,01 de fevereiro de 2024.

VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2024.02.01 13:17:49 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR